



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO

CEP 35797 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 215

Cria Feira-Livre na cidade

A Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado na sede do município uma FEIRA-LIVRE semanal e se houver necessidade e conveniência, poderá ampliar-se para MERCADO.

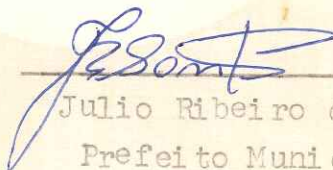
Parágrafo Único - Num período de 30 dias após a sua aprovação, será baixado decreto de sua regulamentação.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo, autorizado a tomar todas as medidas necessárias para o bom desempenho e funcionamento da feira, cujos encargos no corrente exercício, serão contabilizados no Serviço de Patrimônio e Urbanismo.

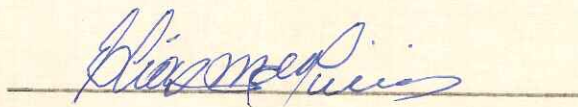
Art. 3º - Revogando disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Portanto, mando a todas as autoridades que o conhecimento desta lei pertencer, que a cumpra e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Presidente Juscelino, 27 de março de 1985



Julio Ribeiro dos Santos
Prefeito Municipal



Elias Maria de Oliveira
Secretário